



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização do projeto: Bem-estar animal – Esterilização.

**ORÇAMENTO:** .....R\$ 65.000,00

**VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO

**CNPJ:** 24.039.763/0001-04

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.200/2025, de 24 de junho de 2025, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

LUIZ ANDRÉ STEFFEN

COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (1910)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO  
MEIO AMBIENTE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 039/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Bom Princípio possui uma quantidade absurda de cães e gatos sob maus tratos na zona rural, e outros abandonados na rodovia que cortam a cidade e que possuem alto potencial de mobilidade e reprodução, o que gera procriação desenfreada. Diante dessa situação, a Associação Viralate pretende realizar o controle populacional de uma parcela dos animais abandonados e de tutores de baixa renda, de modo a reduzir a proliferação através da esterilização deles.

A Associação Viralate também desenvolve campanhas de adoção responsável, bem como realiza um trabalho de conscientização da necessidade de castração dos animais em todos os meios digitais e meios alternativos, como feiras de adoção e brechós.

A manutenção do abrigo de mais de 78 caninos e 27 felinos já recolhidos e que se encontram sob a tutela da associação, oriundos dentro dos limites do município de Bom Princípio, que envolve pagamento de hospedagem, aquisição de alimentação, tratamentos veterinários etc., cuja ausência de suporte resulta nas chances de deixá-los em situação de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que esse projeto visa contemplar os animais abandonados e animais de tutores de baixa renda do município de Bom Princípio/RS. A necessidade de controlar animais sempre envolve dois atores sociais. Ao tutor, cabe exercer o dever de manter o animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável. Ao Poder Público, destinam-se ações de amparo e controle de animais errantes e doentes, com vistas à proteção da saúde pública. Diante desta situação, não se pode falar em equilíbrio e proteção da saúde pública



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através do Poder Público em associações com entidades de proteção animal. O impacto social esperado com a esterilização dos animais, contribui para o equilíbrio ambiental e com o convívio harmonioso dos munícipes e animais.

**Justificativa:** O município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e/ou vigilância sanitária para os casos de zoonose.

O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de animais pertencentes à famílias de baixa renda, diminuindo consideravelmente a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

Também, visa manter os animais já resgatados (total de 17) em lar temporário pago, bem como alimentar os animais de rua e daqueles de famílias de baixa renda, visando a melhoria de vida dos animais e também o controle do peso dos animais para que possam ser enviados para castração (animais que apresentam quadro de desnutrição, não podem ser castrados, por isso, a associação alimenta os animais previamente, para que sejam castrados depois).

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

LUIZ ANDRÉ STEFFEN

COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 039/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO,** constando na justificativa do Sr. LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e/ou vigilância sanitária para os casos de zoonose.

O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de animais pertencentes à famílias de baixa renda, diminuindo consideravelmente a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

Também, visa manter os animais já resgatados (total de 17) em lar temporário pago, bem como alimentar os animais de rua e daqueles de famílias de baixa renda, visando a melhoria de vida dos animais e também o controle do peso dos animais para que possam ser enviados para castração (animais que apresentam quadro de desnutrição, não podem ser castrados, por isso, a associação alimenta os animais previamente, para que sejam castrados depois)”.  
Breve Relatório

**PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) **Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.200/2025, de 24 de junho de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

**Roberto Chiele**

OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.200/2025, de 24 de junho de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

\_\_\_\_\_  
VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL